

ICMS/SC - Substituição Tributária - Diferimento nas operações com mercadorias - Alteração do RICMS

Decreto nº 851, de 19.02.2025 - DOE SC - Edição Extra de 19.02.2025

Introduz a Alteração 4.817 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. **98** da Lei nº **10.297**, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14071/2024,

Decreta:

.

Art. 1º Fica introduzida no **RICMS/SC-01** a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.817 - O art. 4º do Anexo 3, renumerado seu parágrafo único para § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 1º

.....

§ 2º Enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 40 , de 25 de abril de 2024, do CONFAZ, fica dispensado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) diferido na forma do inciso I do caput deste artigo, nas operações internas com arroz cujo diferimento tenha sido encerrado em função de saída interna subsequente beneficiada com a redução de base de cálculo prevista no art. 11-A do Anexo 2 (art. 3º da Lei nº 19.052, de 2024)." (NR)

.

Art. 2º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido, nas hipóteses alcançadas pela dispensa de recolhimento de que trata o § 2º do art. 4º do Anexo 3 do **RICMS/SC-01**, aprovado pelo Decreto nº **2.870**, de 27 de agosto de 2001, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2023 e 29 de abril de 2024.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de agosto de 2024.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JORGINHO MELLO

Clarikennedy Nunes

Cleverson Siewert